



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2024 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2024 - CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/770287.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2024- CMG,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA VR3 LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001- 63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **VR3 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.507.345/0001-15, inscrição estadual nº 15.354.258-6, sediada na Rua Tapajós, nº 100, Galpão 100, Bairro Coqueiro, CEP nº 67.113-535, no município de Ananindeua, Estado do Pará, telefone (91)3235-0928/3235-3224/99207-1059, e-mail: construmraq@terra.com.br, neste ato representado pelo **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG de nº 1716938 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Bairro Coqueiro, CEP: 67.113-535, no município de Ananindeua, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/770287-CMG, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – NL/CMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto de contratação é a prestação de serviços de locação de Geradores Móveis de Energia

1/18

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251-2522

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Elétrica Silenciado, com a finalidade de atender às necessidades da Casa Militar no intuito de cumprir as atribuições prevista no Inciso XX do Art. 2º da Lei Estadual Nº 9661, de 1 de julho de 2022.

2.2. Este Instrumento vincula-se ao edital licitatório citado no item 1.1, a proposta do licitante vencedor, ao Termo de Referência e seus anexos, o qual adere a este instrumento para todos os fins.

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR E MÓVEL 170 KVA.</p> <p>- Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 170 KVA, trifásico, tensão 127/220 volts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. O gerador deverá possuir potência prime de pelo menos 157 KVA e 126 KW, e standby de 170 KVA e 136 KW. Deverá ser carenado e operar com tensão de 127/220volts, corrente de aproximadamente 447 A. O tanque de combustível deverá ser metálico, atendendo à norma NBR 16684-1, com capacidade mínima de 450 litros, montando na base do gerador. Deverá ser configurado para diferentes regimes de potência: standby para fornecimento durante interrupções da concessionária conforme ISO 8528; porada de combustível segundo ISO 3046, DIN 6271 e BS5514; e prime power para operação contínua ISO 8528, com capacidade de sobrecarga de 10% segundo ISO 3046, AS 2789, DIN 6271 e BS 5514. O motor diesel é de 6 cilindros em linha, turbo aspirado, com injeção direta de combustível, desenvolvendo</p>	Diária	200	R\$ 3.135,00	R\$ 627.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

154 KWM a 1800 RPM em standby, e possui sistema de refrigeração líquida via radiador, regulador eletrônico de velocidade, sistema de pré-aquecimento, ventilador e bomba centrífuga. Seu alternador deverá possuir isolamento classe H conforme NEMA MG1 – 1.65, grau de proteção IP23, trifásico com 220V entre fases, fator de potência 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 pólos, passo de 2/3, 60 Hz, 1800 RPM, e sistema de excitação brushless para cargas deformantes. Deverá possuir regulador de tensão controlado por microprocessador e acoplamento monobloco com disco de aço flexível. Seu quadro de comando deverá ser microprocessado, sendo preferivelmente integrado ao gerador, controlando a partida, desligamento e proteção com senha. Inclui disjuntor tripolar de proteção de 550A, montado junto ao alternador. O sistema também deverá possuir chave de transferência automática montada em painel autoportante, com grau de proteção IP32 e mecanismos intertravados de 500A em AC1, operando com um quadro automático de transferência certificado pela norma NBR IEC 60947-1 e NBR IEC 60947-6. O gerador deverá possuir regulador eletrônico de velocidade, com bateria de chumbo-ácido, conjunto de manuais técnicos, sistema de escapamento integrado na carenagem, carregador automático de baterias, pré-aquecimento do líquido refrigerante, e carenagem acústica para atenuação de ruído mínimo				
--	--	--	--	--

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

	de 75dB@7m.				
2	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL 116 KVA</p> <p>- Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 116 KVA, trifásico, tensão 127/220 volts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. O gerador possui potência prime de aproximadamente 106 KVA e 85 kW, e standby de 116 KVA e 93 KW. Deverá ser carenado e operar com tensão de 127/220 volts, com corrente de pelo menos 305 A. O tanque de combustível deverá ser metálico, atendendo à norma NBR 1684-1, com capacidade de aproximadamente 250 litros, montado na base do gerador. Além disso deverá ser projetado para diversos regimes de potência: standby, para fornecer energia durante interrupção da rede elétrica, conforme a norma ISO 8528; e prime power, para operação contínua com capacidade de sobrecarga de 10%, em conformidade com ISO 3046, AS 2789, DIN 6271 e BS 5514. Seu motor diesel deverá possuir pelo menos 6 cilindros em linha, turbo aspirado, com injeção direta de combustível, gerando 132 kWm a 1800 RPM em standby, equipado com sistema de refrigeração líquida via radiador, regulador eletrônico de velocidade, sistema de pré-aquecimento, ventilador e bomba centrífuga; Seu alternador deverá possuir isolamento classe H segundo NEMA MG1-1.65, graus de proteção IP23, trifásico com tensão de 220V entre fases, fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 pólos,</p>	Diária	150	R\$ 3.135,00	R\$ 470.250,00

4/18

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

passo de 2/3, 60Hz, 1800 RPM. Apresenta sistema de excitação sem escovas (brushless), regulador de tensão controlado por microprocessador e acoplamento monobloco com disco de aço flexível. O quadro de comando deverá ser micro processado, integrado ao gerador, controlando partida, desligamento e proteção com senha. O sistema inclui disjuntor tripolar de proteção de 400A, chave de transferência automática para regime aberto, com capacidade de 500A em AC1, painel autoportante com IP32, mecanismo intertravados, controle digital Deep Sea PowerCommand PC40-02 ATS, certificado pelas normas NBR IEC 60947-1 e NBR IEC 60947-6. A configuração permite transferência manual entre fontes, monitoramento de rede, detecção de subtensão, subfrequência e falhas, além de teste com ou sem carga. O gerador deverá ser fornecido com bateria de chumbo-ácido, escapamento integrado na carenagem, carregador automático de baterias, pré-aquecimento do líquido refrigerante e carenagem acústica para redução de ruído até 75dB@7m.				
VALOR TOTAL: R\$ 1.097.250,00				

2.4. As especificações Técnicas dos serviços estão descritos no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

3.1. O serviço será prestado conforme a necessidade da **CONTRATANTE** no âmbito de atender a Região Metropolitana de Belém e o Município de Salinópolis, sendo a prestação de serviços feita sob demanda, por meio de envio de Ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser solicitado 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da prestação do serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é R\$ 1.097.250,00 (um milhão, noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste valor, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas / locação de Máquinas e Equipamentos
Funcional Programática	04.122.1297.8339
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 006356

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O Contrato será reajustado pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

6.2. O reajuste contratual ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data do orçamento estimado e será realizado por simples apostila.

6.3. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1;

6.4. O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Banco: BANPARÁ, Agência: 045, C/C: 321184-3.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestrado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.5. Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária previsto na legislação vigente por ocasião do pagamento.

7.15. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16. Caso os equipamentos ou parte destes sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.17. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicados oficialmente a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.18. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título de bancos ou outras instituições do gênero.

7.19. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, caberá a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, de acordo com o descrito no Termo de referência.

CLAUSULA NONA DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, de acordo com o descrito no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, edital e termo de referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na Região metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato, providenciando para que seu(s) preposto(s,) quando do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

fornecimento de qualquer dos itens a **CONTRATANTE**, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

d. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a **habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço**, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

p. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

q. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

r. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, providenciarias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ONTRATANTE**.

s. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

t. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

u. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

9/18

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

- v. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- x. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- z. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- aa. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação.
- bb. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- cc. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- dd. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- ee. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.
- ff. A CONTRATADA deverá oferecer 15% (quinze por cento) de desconto sempre que um gerador for locado por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) de desconto sempre que um gerador for locado consecutivamente acima de 10 (dez) dias.
- gg. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital que não estiverem especificadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 11.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4.** O objeto de contrato deverá ter seguro total, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10/18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

11/18

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Multa

Moratória	Compensatória
<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</p> <p>b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia se houver).</p>	<p>10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.12 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões** de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 São causas de extinção de contrato:

14.2 Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estipulado neste instrumento.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.5 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.6 A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 17.1 Observado o disposto no item 16.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.
- 18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

- 19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2024 e término em 02/10/2025.
- 19.2. Prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGESSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

14/18



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 467/2024 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

15/18

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



25.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1. **CONTRATADA:** VR3 LTDA, Rua Tapajós, nº 100, Galpão 100, Bairro Coqueiro, CEP nº 67.113-535, no município de Ananindeua, Estado do Pará, telefone (91)3235-0928/3235-3224/99207-1059, e-mail: construmaq@terra.com.br.

26.2. **CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 17.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 03 de 10 de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

JOSE
FELIPE
AYRES
PEREIRA:02
509857215

Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE AYRES
PEREIRA:02509857
215
Dados: 2024.10.02
09:21:27 -03'00'

VR3 LTDA
CNPJ: 12.507.345/0001-15
CONTRATADA

16/18

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Testemunha 01: Marcos Henrique Souza
CPF: 011.108.122-63

Testemunha 02: Rubin C. L. Ferreira
CPF: 015.186.692-98

ANEXO I

➤ **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1. A data de início e fim da locação (instalação efetiva dos equipamentos, pronto para operação) será determinada pela Casa Militar da Governadoria, podendo ser iniciada no dia seguinte da assinatura do contrato (incluído finais de semana e feriados).

➤ **DO GERADOR DE ENÉRGIA:**

1. A diária inicia-se a partir do horário no qual o gerador estiver devidamente instalado, não sendo computado como diária, o tempo despendido para o seu transporte e montagem.
2. A Contratada deverá garantir substituição imediata do grupo gerador em caso de falhas elétricas antes do início ou durante a sua execução;
3. A Contratada deverá fazer a montagem, observando espaçamento mínimo entre os equipamentos, bem como sua correta sinalização, colocando o protetor de cabo de energia até o ponto do quadro de distribuição;
4. A Contratada deverá garantir o abastecimento de combustível durante testes preliminares de funcionamento e durante todo o decorrer do contrato;
5. Os objetos deste Termo de Referencia devem atender as seguintes descrições técnicas: Chave tetrapolar; Intertravamento mecânico; Possibilidade de transferência de fontes manualmente; Sistema de controle microprocessado com configuração protegida; Dispositivos e Monitoramento e Configuração: Monitoramento de rede; Subtensão e subfrequência de rede; Tempo de confirmação de falha de rede; Tempo de transferência rede – gerador e gerador- rede; Teste com ou sem carga;

➤ **DO MATERIAL COMPLEMENTAR INCLUSO:**

1. Fornecido com **condutores elétricos de potência (cabos)** para fase e neutro (dimensionado para plena carga contratada).
2. Fornecido com **protetor de cabos** (também conhecido como passa cabos) de pelo menos 5 vias, capaz de proteger todos os condutores fornecidos para conexão do equipamento ao ponto de energia. Próprio para tráfego leve (somente pedestres).

➤ **SERVIÇOS INCLUSOS:**

1. Comissionamento e descomissionamento do equipamento, incluindo: posicionamento e retirada do equipamento do local, lançamento, posicionamento e conexão dos cabos, testes com e sem carga (conforme necessário);
2. Suporte técnico 24 horas por telefone e/ou presencial de acordo com a necessidade da contratada;
3. Treinamento básico de operação do equipamento para a equipe a ser determinada pela CONTRATANTE;
4. Transporte de ida, volta e movimentação do equipamento, incluindo caminhões tipo Munck ou guindaste para carga e descarga;
5. Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.
6. Kit de Proteção Ambiental com configuração de absorventes no formato de: Mantas, cordões, travesseiros e turfa Orgânica capaz de efetuar a contenção e absorção do líquido derramado evitando a contaminação do meio ambiente.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

> **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

1. O fornecedor beneficiário deverá avaliar a necessidade de implementar um aterramento temporário suplementar no local. O neutro da carga é aterrado.
2. Caberá a CONTRATADA determinar a melhor forma de acondicionamento dos equipamentos no local determinado pela CONTRATANTE
3. Cabe a CONTRATADA avaliar detalhes logísticos, para as operações de carga/descarga.
4. A movimentação de carga, bem como a instalação e desinstalação, será feita no horário determinado pela CONTRATANTE, podendo ser feita em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana e feriados e a qualquer horário.
5. Poderá ser feito um teste em carga, com duração de até 1 hora, após a instalação do equipamento. O período de testes não será contabilizado como hora utilizada e não será objeto de faturamento.
6. A operação do equipamento deverá ser 100% automatizada, reduzindo a necessidade de operação humana, que poderá ocorrer apenas em casos excepcionais e ficará por conta da CONTRATANTE, cabendo ao fornecedor beneficiário fornecer o suporte técnico e o treinamento básico após a instalação do equipamento.
7. Para os condutores, serão aceitos múltiplos cabos em paralelo para alimentação da carga. O dimensionamento deverá ser feito de acordo com a ABNT NBR 5410;
8. Todo fornecimento de combustível será por conta da CONTRATADA. Caberá a CONTRATADA realizar reabastecimentos conforme a necessidade, de tal forma que o equipamento não sofra indisponibilidade por falta de combustível.
9. O valor da locação do Grupo Motor-Gerador objeto deverá estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos incidentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem, como os referentes a transporte, instalação, desinstalação, acessórios etc., mas não deve considerar nenhuma franquia de horas nem fornecimento de combustível.
